



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10880.016582/99-36
SESSÃO DE : 2 de dezembro de 2004
ACÓRDÃO Nº : 303-31.778
RECURSO Nº : 127.323
INTERESSADA : AGARRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA EMBALAGENS LTDA.
EMBARGADA : TERCEIRA CÂMARA DE CONTRIBUINTES
EMBARGANTE : ZENALDO LOIBMAN

RETIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO 303-31.372. EMBARGOS
DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

Acolhidos os embargos de declaração interpostos para reconhecer a ausência de requisito essencial para a admissibilidade do recurso voluntário, qual seja a tempestividade.

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

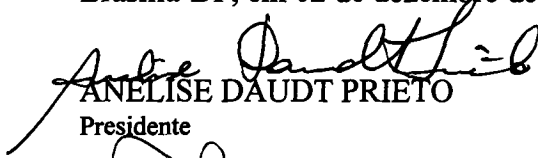
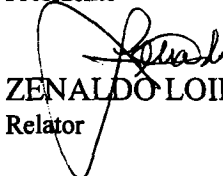
A ciência pelo contribuinte, da decisão da DRJ, se deu em 19/10/2001 e o recurso voluntário somente foi protocolado em 22/11/2001, portanto fora do prazo legal. Ausente, pois, requisito essencial para a admissibilidade do recurso.

ANULA-SE O ACÓRDÃO PROFERIDO EM 14/04/2004 E NÃO SE TOMA CONHECIMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher os embargos declaratórios, anular o acórdão 303-31.372 de 14/04/2004 e não tomar conhecimento do recurso voluntário por intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 02 de dezembro de 2004


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente

ZENALDO LOIBMAN
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: NILTON LUIZ BARTOLI, Nanci Gama, SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS (Suplente), MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR (Suplente) e MARCIEL EDER COSTA. Ausente o Conselheiro SÉRGIO DE CASTRO NEVES. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional MARIA CECILIA BARBOSA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 127.323
ACÓRDÃO Nº : 303-31.778
RECORRENTE : AGARRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA EMBALAGENS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR
RELATOR(A) : ZENALDO LOIBMAN

RELATÓRIO E VOTO

Foi exarado o Acórdão 303-31.372 ,em 04.04.2004, que afastou a prejudicial de decadência e determinou o retorno dos autos à instância *a quo* para a apreciação do mérito restante.

Este relator ,por ocasião da revisão do texto do relatório e voto, antes da publicação do Acórdão, percebeu omissão no relatório quanto à verificação da tempestividade do recurso voluntário. Verificou, então, nos autos, que há, às fls.58/59, um despacho da repartição de origem registrando a intempestividade do recurso voluntário.

Em seguida, com base no Regimento Interno do Conselho de Contribuintes apresentou embargos declaratórios para pedir o saneamento apropriado do processo. Acatados os embargos pela Sra. Presidente da 3ª Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, retorna o processo para a apreciação desta 3ª Câmara.

Está nos autos que o contribuinte foi intimado da decisão de primeira instância em 19/10/2001(documento de fls.53). O recurso voluntário foi protocolizado em 22/11/2001 (vide fls.55), após o transcurso do prazo legal. Portanto,está ausente requisito essencial de admissibilidade do recurso.

O contribuinte foi intimado da decisão de 1ª instância regularmente em 19/10/2001, e o prazo recursal se esgotou em 30 dias, antes da data de protocolização do recurso voluntário.O relatório de fls.69/66 foi omisso quanto à data de apresentação do recurso voluntário, e o quesito da tempestividade deixou de ser aferido no voto condutor do acórdão embargado.

Diante do exposto voto para que sejam acatados os embargos declaratórios para o fim de corrigir a falha apontada, anular o acórdão antes exarado e, que seja proferido novo julgamento reconhecendo a falta de requisito essencial para a admissibilidade do recurso, não se devendo conhecer do mérito.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2004


ZENALDO LOIBMAN - Relator